



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

TAXA IMI 2020

Nos termos do CIMI, publicado através do DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, e conforme o previsto no n.º 5 do art.º 112.º, do referido diploma "... Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1. ...".

A alínea c) do n.º 1 do art.º 112º refere os intervalos das taxas do imposto para prédios urbanos, a qual deve ser fixada anualmente:

c) - prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.

Mantem-se, para 2020, os fundamentos que determinaram, a seu tempo, a implementação e continuidade da política fiscal em sede de IMI, ou seja e genericamente:

1º - Não onerar de forma excessiva as famílias e as empresas e incentivar a sua permanência e fixação na área do concelho de Vila Nova de Cerveira;

2º - Promover e dar continuidade a um esforço que se pretende seja real, de recuperação de prédios urbanos que se encontram em situação de manifesta degradação e ou devolutos.

Assim sendo, importará que a Assembleia Municipal, na sua próxima reunião ordinária, delibere sobre estas matérias para que, até 31 de dezembro próximo, seja comunicado à Direcção-Geral dos Impostos quais as taxas, a vigorar em 2020, na área do Município de Vila Nova de Cerveira.

Considerando o atrás exposto, nomeadamente quanto aos objetivos traçados e propostos pelo executivo de incentivo à fixação na área do Município e penalização dos proprietários de prédios urbanos degradados e ou devolutos;

Considerando que a Lei das Finanças Locais implica a necessidade em reforçar as políticas de arrecadação de receitas próprias dos municípios, o que condiciona a possibilidade de qualquer desagravamento fiscal,

PROPONHO

TAXAS DE IMI:

1. Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos da lei, a fixação das taxas do IMI, do seguinte modo:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- Taxa da alínea c) -Prédios urbanos: 0,3%.

2. Que, nos termos do artigo 112.º - A, n.º 1 do CIMI, na redação dada pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, às famílias com dependentes a cargo seja aplicada a seguinte redução na taxa de IMI para o ano de 2020:

Número de dependentes a cargo	Redução de taxa de IMI
1	20 €
2	40 €
3 ou +	70 €

AGRAVAMENTO DE TAXAS DE IMI:

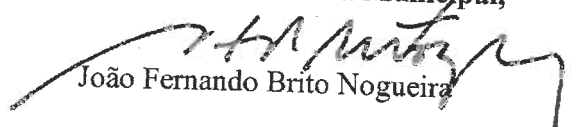
1. Que, nos termos previstos no n.º 8, do art.º 112 do CIMI, de 12 de novembro, a Assembleia Municipal, fixe em 30% o índice de majoração a aplicar à taxa de IMI de todos os prédios urbanos considerados degradados, nos termos previstos no referido Código, conforme mapa anexo.

ISENÇÃO DE TAXAS DE IMI:

Que a Câmara Municipal nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea p) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, considere que os prédios U-1031 (Gondarém – Estação Elevatória de Linhares); U-893 e U-894 (Loivo-Reservatório da Bagoada e Estação Elevatória de Loivo); U-12 e U-13 (Campos e Vila Meã – Estação Elevatória de Cornes e Estação Elevatória de Areia), são utilizados pela Águas do Norte, S.A., exclusivamente para o abastecimento público de água às populações e de saneamento de águas residuais urbanas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 05 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

---- **António Duarte da Cunha Machado, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira:**

---- **Certifico que**, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, reuniu a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão ordinária, para análise e deliberação, entre outros, do seguinte assunto constante da ordem de trabalhos:

PONTO DOIS da ordem de trabalhos **“Proposta – Taxa de IMI para 2020”** aprovada por unanimidade, a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

---- **Por fim, certifico ainda que a ata de que consta a deliberação acima transcrita foi aprovada em minuta no final da respectiva sessão.**

---- **Vila Nova de Cerveira, 16 de dezembro de 2019.**

O Presidente da Assembleia Municipal,

(António Duarte da Cunha Machado)



HM